PROJETO DE LEI N.º 823/2022 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para os cargos que especifica e, dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Servidores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, para os seguintes cargos:

I - Assistente social – 30h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva.

II - Psicólogo (a) – 30h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;

III – Serventes de Serviços Gerais – 40h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva.

IV –. Técnico (a) em Enfermagem – 40h, 01 (uma) vaga e cadastro de reserva;

Artigo 2º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo com o Nível base.

§ 2º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2022 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2022, não afetarão as

Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Ficais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Artigo 5º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 23 de fevereiro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário e substituição emergencial junto ao quadro de profissionais deste Ente Público, não substituindo em momento algum a necessidade de contratação de servidores efetivos por meio de realização de Concurso Público face a natureza e excepcionalidade da contratação em comento.

O Presente Processo Seletivo Simplificado se dá única e exclusivamente pela necessidade de contratação temporária, haja vista que no cargo de Psicólogo (a) ha existência de uma servidora gestante, sendo que o retorno da mesma a suas atividades laborativas é pré-estabelecido, e no caso do cargo de Técnico (a) em Enfermagem nenhum profissional assumiu a vaga estabelecida no ultimo PSS o qual foi realizado no ano de 2021, havendo assim à necessidade de suprir a ocupação destes cargos, uma vez que são de suma importância.

As demais vagas se justificam pela necessidade de serviço nas diversas secretarias (serviços gerais) e Assistente Social.

Por derradeiro pugna-se pela análise e votação do presente projeto com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA

Cargo	Salário	Carga Horária	Vaga	Cadastro de Reserva	Previsão desp. Mensal por vaga	Previsão Desp. Anual por Vaga
Assistente Social	R$ 4.216,56	30 hs	01	Sim	R$ 4.216,56	R$ 50.598,72
Psicólogo	R$ 3.112,92	30 hs	01	Sim	R$ 3.112,92	R$ 37.355,04
Servente de Serviços Gerais	R$ 1.212,00	40 hs	01	Sim	R$ 1.212,00	R$ 14.544,00
Técnico em Enfermagem	R$ 1.827,16	40 hs	01	Sim	R$ 1.827,16	R$ 21.925,92

PREMISSAS ECONÔMICAS ADOTADAS

INDICADOR	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,81	3,5	3,25	3,25
INPC	4,8	3,35	6,70	3,5
MEDIA	**4,805**	**3,425**	**4,975**	**3,375**

O valor total das vagas ofertadas no Processo Seletivo somam um valor estimado de R$ 124.423,68 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais com sessenta e oito centavos), tendo como base o salários ofertados no Edital deste Processo.

	2022	2023
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	30.009.817,71	31.510.308,59
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	12.851.855,78	13.491.235,60
DESPESA ANUAL COM O PSS	124.423,68	130.613,76
% DA DESPESA COM PESSOAL	**43,24%**	**43,22%**

Nota: Os valores considerados para ajustes inflacionários dos vencimentos foram: 3,42% para o exercício de 2022 e 4,97% para o exercício de 2023.

Mesmo aplicando o valor total da projeção de contratações nos mantemos dentro dos limites legais para gastos com Pessoal.

Os cargos apresentados na Planilha "**VAGAS POR CARGO E PREVISÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA POR CARGO/VAGA",** serão para novas contratações a fim de suprir a falta de funcionários nesses cargos até que o novo concurso publico seja realizado.

Flor da Serra do Sul, 13 de Abril de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal